



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 29 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José do Divino, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº NE 113 de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886/de e 15 de março de 2020 e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde, decretado pelo Município de São José do Divino por meio do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual de enfrentamento da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à pandemia e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pela infecção causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, e distanciamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 267 do Código Penal Brasileiro – “Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos”;

CONSIDERANDO o crime de infringir determinação do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o uso urgente de medidas de profilaxia, contenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no intuito de evitar a disseminação da doença no município de São José do Divino;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas suplementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades a partir de 19 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

- I- Permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja, limite máximo de até 30 pessoas;
- II- Organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distancia mínima de 02(dois) m² entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com 'X' ou outro meio que impeça a sua ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

- III- Assegurar que todas as pessoas, ao adentrem no templo ou igreja, estejam, utilizando mascaras de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV- Vedada a participação nas missas e cultos de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou tidas como do grupo de risco, conforme definido pelas autoridades sanitárias públicas;
- V- Assegurar que todos os fieis e dirigentes utilizem mascaras de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja independentemente de estarem em contato direto com o publico;
- VI- Nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser preparados e servidos por pessoas fazendo uso de luvas e mascaras de proteção;
- VII- Realizar procedimentos que garantam a higienização continua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superficies expostas, como, altares, maçanetas, mesa, cadeiras, bancos, teclados, mouse, matérias de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- VIII- Manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;
- IX- Disponibilização de sabão liquido, borrifado de álcool gel ou liquido a 70 % e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

- X- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) por padres, pastores e funcionários;
- XI- Uso de bebedouros somente com copos descartáveis, disponibilizando dispensador de álcool em gel 70% no local para higienização das mãos;
- XII- Afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;
- XIII- Vedada a participação nas missas e cultos de pessoas com sintomas gripais;
- XIV- Firmar Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de missas ou cultos, juntamente com o presente Decreto;
- XV- As missas, cultos religiosos e afins deverão ter o tempo de duração de no máximo 40 (quarenta) minutos.

Art. 3º - Para a realização dos cultos fúnebres deveser observadas as orientações que dispõe o Decreto nº. 26 de 10 de junho de 2020.

Art. 4º - Fica autorizado os serviços de transporte de passageiros intermunicipal, tanto de origem do Município de São José do Divino, bem como os que vierem de outros municípios sempre obedecendo as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

Art. 5º - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste decreto poderão ser revogado a qualquer tempo, diante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Divino – MG, 19 de junho de 2020.

Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ (MF): _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

A igreja, templo religioso ou afim aptou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus fiéis as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 29 de 18 de junho de 2020 da Prefeitura Municipal de São José do Divino – MG.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

São José do Divino –MG, de de 2020.

Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deverá ser afixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.


Marcos Rogério da Silva
CPF: 842.013.636-00
Prefeito Municipal